



ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS DO ESTREITO DE CÂMARA  
DE LOBOS

**CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS**

**(CURSO DE COZINHEIRO, TIPO 2, NÍVEL 2)**

-----Celebram o presente contrato de prestação de serviços na área de formação da componente tecnológica no Curso de Educação e Formação de Cozinheiro, tipo 2, nível 2, para a Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos pelo período compreendido entre 21 setembro 2015 a 30 de julho de 2017:-----

----- Como primeiro outorgante: Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Estreito de Câmara de Lobos, com o número de identificação fiscal 671000284, situada na Rua João Augusto de Ornelas, n.º 2, 9325-032 Estreito de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Dr. António Manuel Barros Mendonça, doravante designado por primeiro outorgante.-----

----- Como segundo outorgante: Sisaltino Octávio Freitas,

representante legal de Octávio Freitas Unipessoal, Lda., NIPC 510703216, com sede no Impasse das Corticeiras, Moradias Alto do Garajau, casa G, 9125-218 Caniço doravante designado por segundo outorgante.-----

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

-----O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, e tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as condições para o desenvolvimento da Componente de Formação Tecnológica do curso de Cozinheiro, Tipo 2, Nível 2 e mantêm-se em vigor desde 21 de setembro 2015 até 30 de julho 2017. -----

**Cláusula 2ª**

**Contrato**

- 1- O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos. -----
- 2- O presente contrato integra ainda os seguintes elementos.-----
  - a)O caderno de Encargos; -----
  - b)A proposta adjudicada-----
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

### Cláusula 3ª

#### Local e prazo dos serviços

----- Os serviços do presente contrato deverão ser integralmente executados em 1 /  
conformidade com o caderno de encargos, proposta de adjudicação, nos termos da legislação  
em vigor. -----

### Cláusula 4ª

#### Serviço a realizar pelo segundo outorgante

----- O segundo outorgante irá promover no período de dois anos letivos, correspondente aos  
anos letivos de 2015 / 2016 e 2016/2017, o Curso de Educação e Formação, Área de  
Formação: 811 – Hotelaria e Restauração, Itinerário de Qualificação: Cozinheiro/a (CEF –  
nível2), saída profissional: Cozinheiro/a Nível de Qualificação 2, em regime diurno. -----

----- O Segundo outorgante desenvolverá a Componente de Formação Tecnológica, do curso  
promovido pelo primeiro outorgante com as seguintes condições: -----

----- As instalações onde decorrerá a formação estão adequadamente equipadas. -----

----- A Formação Tecnológica Específica da responsabilidade do segundo outorgante é  
composta pelas disciplinas/módulos de:-----

- 1) Cozinha – organização e funcionamento (50 horas). -----
- 2) Matérias-primas alimentares (50 horas). -----
- 3) Fundos de cozinha e molhos base (50 horas). -----
- 4) Conduta profissional na restauração (25 horas). -----
- 5) Confeções básicas de pastelaria (25 horas). -----
- 6) Higiene e Segurança no trabalho na restauração (25 horas). -----
- 7) Sopas, cremes e aveludados (25 horas). -----
- 8) Entradas sólidas (50 horas). -----
- 9) Peixes e mariscos (50 horas). -----
- 10) Carnes, aves e caça(50 horas). -----
- 11) Cozinha tradicional portuguesa (50 horas). -----
- 12) Doçaria tradicional portuguesa (50 horas). -----
- 13) Cozinha internacional (50 horas). -----
- 14) Doçaria internacional de sobremesa (50 horas). -----
- 15) Serviço de restaurante/bar – organização e funcionamento (50 horas). -----

----- A duração total da Componente de Formação Tecnológica da responsabilidade do  
segundo outorgante será de 650 horas, decorrendo entre setembro de 2014 e julho de 2017, ---

----- Os formadores responsáveis pela formação são possuidores das competências técnicas  
necessárias e do CAP – Certificado de Aptidão Profissional como formadores; -----

----- Serão disponibilizados aos formandos os utensílios profissionais e os produtos  
consumíveis necessários ao desenvolvimento da formação. -----

----- A Prova da Avaliação Final será realizada nas instalações do segundo outorgante, com a  
participação de um formador desta instituição que será parte integrante do júri. -----

----- O segundo outorgante compromete-se a acolher no seu Centro de Formação formandos do ambos os sexos (feminino/masculino) no seguinte horário: terça-feira e quinta-feira nos turnos da manhã e da tarde, e aos sábados sempre que se justificar pela necessidade de cumprimento da carga horária dentro do prazo estabelecido na cláusula 3ª do caderno de encargos. -----

----- Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da formação de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente: -----

----- O segundo outorgante colocará à disposição do primeiro outorgante os meios humanos e técnicos necessários à organização, acompanhamento e avaliação da formação; -----

----- O primeiro outorgante nomeará o Diretor de Curso / Coordenador da Ação para acompanhar os formandos e que trabalhará em estreita articulação com o coordenador designado pelo segundo outorgante. -----

----- O segundo e o primeiro outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional;---

----- Os dois outorgantes comprometem-se a trocar informação e a desenvolver projetos de investigação de interesse para as respetivas instituições e região. -----

## **Cláusula 5ª**

### **Obrigações contratuais**

----- No âmbito do presente Contrato, as partes acordam em reunir, no espaço do primeiro outorgante, semanalmente e no final de cada período, nas reuniões de avaliação, para análise conjunta da implementação e resultados da formação, bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos. A avaliação deverá ser entregue ao Diretor de Curso com uma semana de antecedência. -----

----- O segundo outorgante compromete-se a organizar toda a documentação definida nos artigos da legislação em vigor, bem como o dever de sujeição a ações de verificação, auditoria e avaliação por parte do gestor ou de quem o represente e das entidades responsáveis pelo controlo no âmbito do Fundo Social Europeu. -----

----- As medidas retificadas e de controlo que vierem a ser definidas na sequência deste contrato, são implementadas numa óptica de confiança mútua sem despesas acrescidas para o primeiro outorgante e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade. -----

## **Cláusula 6ª**

### **Preço contratual**

----- As despesas decorrentes da formação desenvolvida pelo segundo outorgante, conforme orçamento apresentado pelo segundo outorgante, ao primeiro outorgante são da responsabilidade do primeiro outorgante, sendo 650 horas de formação tecnológica perfazendo 23 725 euros (vinte e três mil setecentos e vinte e cinco euros). -----

## **Cláusula 7ª**

### **Condições de Pagamento**

----- 1 - A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 a 60 dias após a recepção da respetiva fatura (mensal) a qual só pode ser emitida o vencimento da obrigação respetiva.-----

----- 2 - Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com as horas de formação dadas.-----

----- 3 - Em discordância por parte do 1º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura.-----

----- 4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, o pagamento é feito através de transferência bancária.-----

## **Cláusula 8ª**

### **Foro Competente**

----- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

## **Cláusula 9ª**

### **Comunicações e notificações**

----- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.-----

----- 2 - Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

## **Cláusula 10ª**

### **Contagem dos prazos**

----- Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.-----

## **Cláusula 11ª**

### **Disposições Finais**

----- 1 - O pagamento ao abrigo do presente contrato será efetuado após formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

----- 3 - A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do Conselho Administrativo da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito em 13 de outubro de 2015, durante o período de 2 anos letivos (21 de setembro de 2015 a 30 de julho de 2017). -----

----- 4 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Administrativo da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito de 13 de outubro de 2015. -----

----- 5 - O encargo máximo estimado, resultante do presente é de 23725 euros (vinte e três mil setecentos e vinte e cinco euros). -----

----- 6 - O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento Investimentos do Plano da Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos do Estreito, sob as rubricas orçamentais com as classificações económicas 02 01 21, 02 02 08 e 02 02 25. -----

----- 7 - Esta minuta foi elaborada em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Estreito de Câmara de Lobos, 21 de outubro de 2015,

O primeiro outorgante: \_\_\_\_\_

O segundo outorgante: \_\_\_\_\_

